

Administração Pública, visando a um controle para garantir a economicidade no consumo de combustível; que após reunião com os gerentes de frota realizada na SEAD, onde o tema foi debatido, foi exposto que a média de combustível semanal em todas as Secretarias do Estado está em torno de R\$ 100,00; que esta Gerência informa a todos que o sistema de abastecimento do órgão dar-se-á da seguinte forma: 1) Os carros que transitam na área urbana do respectivo município receberão no início de cada mês o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) semanais; 2) Os carros em viagem receberão abastecimento em separado de acordo com o destino da viagem; 3) As cotas extras de abastecimento devem ser enviados via memorando ou e-mail à Gerência de Transportes, para análise; 4) Os casos urgentes devem ser resolvidos direto com o Gerente de Transportes; que o veículo cedido ao CETRAN/PA ira que se adequar ao planejado. Após, falou sobre o 4) E-Protocolo nº 2019/209545, de 07 de maio de 2019 - Requerimento de Gleydson Monção Araújo, que trata da solicitação de participação do CETRAN, no próximo biênio (2019-2021), como um dos representantes das Entidades Cívicas, conforme previsto no Capítulo II, do Artigo 4º; Inciso IV, alínea C do Regimento Interno do conselho, que prevê vaga para representante de entidades civis dentre elas uma vaga para um trabalhador em transporte de passageiros, considerando a Lei nº 13.640/2018, que altera a Lei nº 12.578/2012, que vem, portanto, requerer a participar do CETRAN, no próximo biênio; que também solicita a V. Exa. o envio de edital ou de outro instrumento que apresente os critérios para habilitação deste trabalhador ao referido pleito. Após, falou sobre o 5) Ofício nº 17/2019-MP/PJMA - Monte Alegre, 07 de Maio de 2019 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - Promotora de Justiça de Justiça de Monte Alegre - FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA - Promotora de Justiça Titular do 1º Cargo da PJMA, que trata da solicitação ao CETRAN/PA para que se realize uma visita técnica ao Departamento Municipal de Trânsito desta Comarca - DEMUTRAN e que posteriormente encaminhe relatório a este Órgão de Execução para subsidiar o procedimento em epígrafe atuada, o qual trata de assuntos relacionados a estruturação do mencionado Departamento de Trânsito. Após, falou sobre o 6) E-MAIL: sergio cruz cmt.sfxingu@gmail.com, de 08 de maio de 2019, que trata do envio da ATA da Audiência Pública sobre trânsito, realizada no Município de São Felix do Xingu/PA com a presença de autoridades municipais e do estado, inclusive equipe técnica da Coordenadoria de Educação do Detran - CED/DETRAN-PA. Após, falou sobre o 7) Ofício nº 085/ 2019 - FOCOTRAN, de Goiânia, em 09 de maio de 2019 - Horácio Mello e Cunha Santos Presidente do FOCOTRAN, que trata do convite à Presidência do CETRAN/PA para o XI Encontro Nacional dos Conselhos de Trânsito - FOCOTRAN, que será realizado nos dias 02, 03 e 04 de julho, na cidade de Campina Grande/PB, onde será debatido com a presença dos Conselheiros de Trânsito de todos os estados brasileiros, de especialistas, dirigentes de órgãos executivos de trânsito e diversas autoridades, instituições e órgãos nacionais, estaduais e municipais, governamentais e não governamentais, temas da mais alta relevância para o Sistema Nacional de Trânsito-SNT, como o planejamento de ações dos órgãos de trânsito para 2019, bem como nosso Fórum Nacional dos Conselhos de Trânsito (FOCOTRAN); que ressalta a importância da presença do CETRAN/PA para participar junto com sua experiência e propostas, a fim de garantir a integração do Sistema Nacional de Trânsito, que mesmo porque nossas sugestões e deliberações terão abrangência Nacional; que o CETRAN/PA serve como exemplo e sugeriu que haja articulação para que uma próxima reunião nacional seja sediada em Belém/PA. Após, falou sobre o 8) E-Protocolo nº 2019/226730 - OFÍCIO Nº 001/2019 - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO BRASIL - AGT BRASIL - Ananindeua, 15 de maio de 2019, Henrique Pereira Henriques - Diretor estadual (Pará) da AGT BRASIL, que trata da solicitação da entidade com representação na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, representando a categoria municipal dos agentes de Trânsito, a Secretaria municipal de Transporte e Trânsito(SEMUTRAN) e os municípios da referida localidade de participar do CETRAN/PA, no próximo biênio, como um dos Representantes deste MUNICÍPIO, conforme no disposto do Artigo 4º no inciso III do Regimento Interno DECRETO 1.365/2004 do CETRAN/PA, que solicita também o envio de edital ou de outro instrumento que apresente os critérios para habilitação ao referido pleito. Após, falou sobre o 9) Convite de Drº Rodier Barata Ataíde, Promotor de Justiça Diretor-Geral do CEAF/MPPA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA, que trata do convite ao Srº TEN CEL PM ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA para participar do III Fórum de Municipalização do Trânsito, na condição de palestrante do Painel 2 – “A Municipalização do Trânsito”, palestra “Procedimentos para o processo de municipalização”, que foi realizado no dia 20 de maio de 2019, de 8h30 às 17h, no Auditório das Promotorias de Justiça de Santarém, no prédio sede do Ministério Público do Estado do Pará; que a participação do CETRAN/PA se deu por apoio do Conselheiro, o Srº Paulo Jesus da Silva, Titular representante de SANTARÉM. Após, falou sobre o 10) Ofício nº 46/19-OAB/PA/CT - Belém (PA), de 17 de maio de 2019 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ - COMISSÃO DE TRÂNSITO - Dra. ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES, Presidente da Comissão de Trânsito da OAB/PA, que trata do convite ao Srº TEN CEL PM ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA para participar do evento alusivo ao Maio Amarelo 2019, que tem como tema nacional: No Trânsito, o Sentido é a Vida, a ser realizada nos dias 22 e 28 de maio de 2019; que o foco é promover a conscientização junto à sociedade de que todo cidadão tem sua cota de responsabilidade no trânsito contribuindo com sua postura nas ações do dia a dia, ajudando, dessa forma, a tornar o trânsito cada vez mais seguro. Após, falou sobre o 11) Decreto nº 038/2019 - Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, de 02 de maio de 2019 - Prefeito Municipal: Srº Romildo Veloso e Silva, que dispõe sobre a nomeação de

membros para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações o JARI, e dá outras providências, sendo os membros assim nomeados: 2 da Sociedade Civil - Titular: Erasmo Brito de Araújo e Suplente: Pedrinha da Costa Rodrigues; 2 da Associação dos Mototaxista - Titular: Valdei Mendes Meireles e Suplente: Sebastião de Sousa Amorim e 2 da Prefeitura Municipal - Titular: Weder Coutinho Ferreira e Suplente: Antônia Auleria O. Alencar. Após, falou sobre o 12) PORTARIA Nº 159/2019 e PORTARIA Nº 160/2019 - Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Prefeito Municipal: Srº Romildo Veloso e Silva, que dispõe sobre a nomeação de classificados e aprovados no Concurso Público Municipal Edital, 001/2018 e dá outras providências, sendo os Srºs Flávio Henrique Portela Sena e Eneemias Murilo Campos, para ocupar o cargo em caráter efetivo de Agente Municipal de Trânsito, Referência 67, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, em virtude da classificação e aprovação no Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018, homologado mediante publicação no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2018.

III PARTE – ORDEM DO DIA:

Retomando a palavra, o Srº Presidente do Conselho encaminha a 3ª parte da reunião, sendo esta a Ordem do dia para debates sobre os assuntos a seguir:

A - Decisões que alteram a legislação de trânsito: 1º Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2998 - STF; 2º Medida Provisória nº 882/19, de 03 de maio de 2019; 3º Decreto nº 9.785/19; 4º Arquivamento de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 449; 5º Recurso Extraordinário (RE) 1054110 e 6º Leis Federais nº 12.587/12 e 13.640/18. Com a palavra, o Sr Ten Cel PM Erick Alexandre Martins Miranda - Cons. Suplente representante da PM, inicia citando o Capitão PM Júlio de São Paulo, que diz sobre a decisão do STF; que foi votado no STF ação ADI nº 2998, impetrada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados, cuja a pauta resume-se em 3 (três) assuntos, sendo: Primeiro - se constitui ofensa ao direito de propriedade o fato do Código de Trânsito vincular o licenciamento anual prévia quitação dos débitos existentes, tanto de multa de trânsito quanto de impostos; que este assunto está constantemente em pauta quando se trata do inadimplemento do IPVA, que é recorrente em todos os Estados, inclusive no Pará; que esta questão já está pacificada pelo STF, pois o ministro relator Marco Aurélio (relator) decidiu pela improcedência da ação de inconstitucionalidade em relação aos artigos 124, VIII, 128 e 132, §2º, entendendo que a limitação do licenciamento à prévia quitação dos débitos é legal e não ofende o direito de propriedade, pois se trata de mero requisito para a continuidade da circulação na via pública. Segundo - se o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - pode criar novas infrações de trânsito e sanções administrativas; Artigo 161, caput; que o entendimento foi no sentido de que não há inconstitucionalidade, mas que no caso do parágrafo único deve ser dada a interpretação conforme a constituição, isto é: ao prever que as infrações cometidas em relação às resoluções do CONTRAN terão suas penalidades e medidas administrativas definidas nas próprias resoluções, entendeu o Ministro que somente pode ser definida a penalidade e medida administrativa por meio de Resolução, se a punição já existir na lei, não podendo o CONTRAN exercer papel de legislador criando sanções até então inexistentes. Terceiro - se é constitucional a exigência de pagamento de multa de trânsito como condição para a admissibilidade de recurso administrativo em segunda instância; que esta questão já tinha sido decidida e pacificada anteriormente pelo próprio Tribunal com reconhecimento da inconstitucionalidade da norma, motivando a revogação do §2º, Artigo 288 do CTB pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Resumo da decisão: Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2998 - STF - Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou prejudicada a ação quanto ao art. 288, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator), que o declarava inconstitucional. Por maioria, julgou improcedente a ação, declarando-se a constitucionalidade dos arts. 124, VIII, 128, e 131, § 2º, do CTB, vencido o Ministro Celso de Mello. Por unanimidade, deu interpretação conforme a Constituição ao art. 161, parágrafo único, do CTB, para afastar a possibilidade de estabelecimento de sanção por parte do Conselho Nacional de Trânsito. Por maioria, declarou a nulidade da expressão “ou das resoluções do CONTRAN” constante do art. 161, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.04.2019. 2º - Medida Provisória nº 882/19, de 03 de maio de 2019 - que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito - Contran terá sede no Distrito Federal. §4º O Contran será composto pelos seguintes Ministros de Estado: I - da Infraestrutura, que o presidirá; II - da Justiça e Segurança Pública; III - da Defesa; IV - das Relações Exteriores; V - da Economia; VI - da Educação; VII - da Saúde; VIII - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e IX - do Meio Ambiente. §5º Em seus impedimentos e suas ausências, os Ministros de Estado poderão ser representados por servidor de nível hierárquico igual ou superior ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou, no caso do Ministério da Defesa, alternativamente, por oficial-general. §6º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União a que se refere o 9º atuar como Secretário-Executivo do Contran. §7º O quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta. Art. 10-A. Serão convidados a participar das reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis pelas propostas ou matérias em exame pelo Conselho. Art. 6º Ficam revogados: I - o inciso XII do caput do art. 12 da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de